



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1631/2009.

Súmula:- Institui a Semana de Prevenção ao Alcoolismo.

AUTOR: EUNILDO ZANCHIM

Art. 1º. Fica Instituído a Semana de Prevenção ao alcoolismo, onde passa a integrar o Calendário Oficial do Município, a ser comemorada, anualmente, na semana em que estiver compreendido o dia 05 de Agosto, **Dia Nacional da Saúde.**

Art.2º. Poderão ser desenvolvidas pelas secretarias municipais, em conjunto com o conselho Municipal Anti-Drogas, campanhas de prevenção e redução de danos provenientes do alcoolismo.

Parágrafo Único. As Campanhas de que trata o caput deste artigo constarão de :

I-Palestras, debates, seminários e fóruns, tendo como público alvo estudantes das três redes de ensino e comunidade em geral.

II-atos Públicos

III-Disponibilidade de atendimento Psicológico para alcoólatras e seus familiares na rede municipal de saúde, postos de saúde e centros de atendimento psicossocial para pacientes com transtornos causado pelo uso prejudicial e/ ou dependência de álcool e outras drogas.

Art.3º As despesas decorrentes da Execução dessa lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

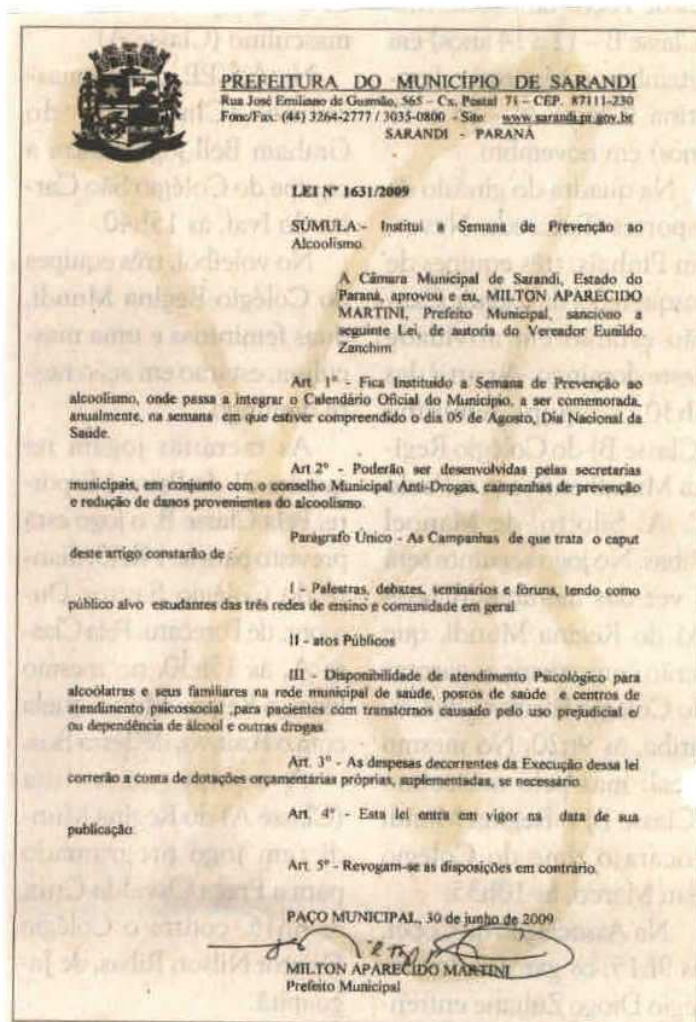
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2009.


Cilas Souza Morais,
Presidente


João de Lira Vieira,
1º Secretário

SÚMULA:- Institui a Semana de Prevenção ao Alcoolismo.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 30.06.2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 05 de julho de 2009. Edição nº 5.681 – DOMINGO